

MANUAL DO REFUGIADO

MANUAL DO REFUGIADO

SUMÁRIO

Quem é o (a) solicitante de refúgio?	4
Dificuldades enfrentadas pelo refugiado ao chegar ao Brasil	5
Direito dos solicitantes de refúgio ao Brasil	6
Não devolução	5
Não penalização pela entrada irregular	6
Documentação	6
Trabalho	6
Educação	6
Saúde	6
Não ser discriminado (a)	6
Não sofrer violência sexual ou de gênero	6
Praticar livremente sua religião	6
Residência	6
Permanência	6
Obrigações dos solicitantes de refúgio no Brasil	7
Refúgio no Brasil	8
Como solicitar refúgio no Brasil	8
Procedimento do pedido de refúgio	9
Documentações	9
Cadastro de Pessoa Física (CPF)	10
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	10
Decisão do caso	11
Resposta POSITIVA – Condição de refugiada reconhecida	11
Resposta NEGATIVA – Condição de refugiado não reconhecida	11
Referências bibliográficas	12

QUEM É O (A) SOLICITANTE DE REFÚGIO?

Refugiado é toda pessoa que abandona o seu país ou que não possa a ele regressar por fundados temores de vir a sofrer perseguição por raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. São pessoas comuns que infelizmente, deixaram tudo para trás em prol de sua vida e liberdade. São também considerados refugiados os que deixam seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos.

A Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, associada ao seu Protocolo Adicional de 1967, apresenta uma definição geral e universalmente aplicável ao termo “refugiado”, qualificando-o e estabelecendo os padrões mínimos exigíveis para o seu enquadramento, quais sejam:

O solicitante de refúgio é alguém que afirma ser um refugiado, mas que ainda não teve seu pedido avaliado pelo país onde se encontra. Os sistemas nacionais de proteção e refúgio existem para decidir quais solicitantes de refúgio precisam de proteção internacional. É por isso que a pedra angular da proteção é o princípio da não devolução (ou *non refoulement*): o solicitante de refúgio e o refugiado não podem ser retornados a nenhum país ou fronteira onde sua vida corra risco.

Deslocados internos são frequentemente confundidos com refugiados. Ao contrário desses, os deslocados internos não cruzaram uma fronteira internacional para encontrar abrigo, mas permaneceram em seus países. Mesmo tendo fugido, por razões similares às dos refugiados (perseguições, conflito armado, violência generalizada, violação dos direitos humanos), os deslocados internos permanecem legalmente sob a proteção de seu próprio governo – embora esse governo possa ser a causa de sua fuga. Como cidadãos, eles devem ser protegidos e têm seus direitos previstos nos tratados internacionais de Direitos Humanos e do Direito Humanitário.

Artigo 1º [...]

(2) qualquer pessoa que devido a fundados temores de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a determinado grupo social e por suas opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira recorrer à proteção de tal país; ou que, carecendo de nacionalidade estando, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde tivera sua residência habitual, não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira a ele regressar.

A Convenção restringiu os motivos capazes de permitir que um indivíduo se enquadre na definição de refugiado a cinco causas que podem dar origem ao chamado “temor de perseguição”: raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Há movimentos para a expansão deste rol de motivos.

A Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 1984, complementa a possibilidade de solicitação de refúgio baseada na ameaça oriunda de violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva de direitos humanos e outras circunstâncias que perturbem gravemente a ordem pública.

De acordo com o Artigo 3º da Lei nº 9474/97, não se incluem na definição de refugiados, contudo, os indivíduos que já possuem proteção de organismo das Nações Unidas; que sejam residentes no território brasileiro e tenham direitos e deveres relacionados com a condição de nacional brasileiro; tenham cometido crimes contra a paz, de guerra, contra a humanidade, hediondos, ato terrorista ou tráfico de drogas; sejam culpados de atos contrários aos propósitos ou princípios das Nações Unidas.

DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO REFUGIADO AO CHEGAR AO BRASIL

|| O trauma das mais diversas formas de violência sofridas no país de origem, bem como a distância da família que permaneceu no país afetado são situações psicológicas que dificultam o recomeço em um novo país.



o chegar ao Brasil, o refugiado se depara com diversas dificuldades, em geral oriundas das diferenças com seu país de origem, dentre as quais:

- Língua;
- Cultura;
- Moradia;
- Emprego;
- Acesso aos serviços públicos, inclusive na área de saúde;
- Entraves burocráticos para obtenção de documentação;
- Falta de recursos financeiros próprios;
- Preconceito;
- Falta de documentação do país de origem.

Além disso, o trauma das mais diversas formas de violência sofridas no país de origem, bem como a distância da família que permaneceu no país afetado são situações psicológicas que dificultam o recomeço em um novo país.

DIREITO DOS SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL

Não devolução

Os solicitantes de refúgio não podem ser devolvidos ou expulsos para um país onde a sua vida ou integridade física estejam em risco. A proteção contra a devolução impõe, inclusive, o dever das autoridades brasileiras de garantirem que qualquer estrangeiro terá acesso ao mecanismo de refúgio, sobretudo nos controles migratórios nas fronteiras, portos e aeroportos.

Não penalização pela entrada irregular

Enquanto o pedido de refúgio estiver sendo analisado, os solicitantes de refúgio têm o direito de não serem investigados ou multados pelo ingresso no território brasileiro.

Documentação

Os solicitantes de refúgio têm o direito a documentos de identidade (Protocolo Provisório) e carteira de trabalho provisória, os quais servirão de prova do seu direito de permanecer em território brasileiro até decisão final do processo de solicitação de refúgio.

Trabalho

Os solicitantes de refúgio têm o direito a carteira de trabalho, podem trabalhar formalmente e são titulares dos mesmos direitos inerentes a qualquer outro trabalhador no Brasil. O Brasil proíbe o trabalho de menores de 14 anos, o trabalho em condições análogas à de escravo e a exploração sexual.

Educação

Os solicitantes de refúgio têm o direito de frequentar as escolas públicas de ensino fundamental e médio, bem como de participar de programas públicos de capacitação técnica e profissional.

Reivindicar acesso a procedimentos facilitados para o reconhecimento de certificados e diplomas.

Saúde

Os solicitantes de refúgio podem e devem ser atendidos em quaisquer hospitais e postos de saúde públicos no território nacional.

Não ser discriminado (a)

Ninguém pode ter seus direitos restringidos em razão da cor da sua pele, pelo fato de ser mulher ou criança, por sua orientação sexual, por sua situação social, por suas condições econômicas ou por suas crenças religiosas. O racismo é considerado crime no Brasil.

Não sofrer violência sexual ou de gênero

No Brasil, homens e mulheres têm os mesmos direitos e toda forma de violência contra a mulher, em razão do gênero ou da orientação sexual é crime. A mulher vítima de violência tem o direito a receber assistência médica e formalizar sua denúncia através do telefone 180 ou em delegacias de polícia especializadas em atendimento à mulher.

Praticar livremente sua religião

O Brasil é um país laico que assegura a plena liberdade de culto, religião e crença.

Residência

Residência permanente após quatro anos da data do reconhecimento da condição de refugiado.

Permanência

Reconhecimento de membros do grupo familiar como refugiados no Brasil, desde que estejam presentes em território brasileiro, solicitar permanência no Brasil em razão de cônjuge ou filho brasileiro.

OBRIGAÇÕES DOS SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL

1. Respeitar todas as leis nacionais;
2. Não exercer atividades de natureza política, conforme o Artigo 107 da Lei nº6.815/80;
3. Respeitar as pessoas, entidades e organismos públicos e privados;
4. Renovar seu Protocolo provisório de solicitação de refúgio nas Delegacias de Polícia Federal e mantê-lo sempre atualizado;
5. Informar seu domicílio e mantê-lo atualizado nas Delegacias de Polícia Federal e junto ao CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados);
6. Não sair do território nacional sem autorização prévia do CONARE, sob pena de perder a condição de refugiado.

Os solicitantes de refúgio têm o direito a documentos de identidade (Protocolo Provisório) e carteira de trabalho provisória, os quais servirão de prova do seu direito de permanecer em território brasileiro até decisão final do processo de solicitação de refúgio.

REFÚGIO NO BRASIL

No Brasil, o mecanismo do refúgio é regido pela Lei 9.474 de 1997, que estabelece o procedimento para a determinação, cessação e perda da condição de refugiado, os direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados e as soluções duradouras para aquela população. A Lei Brasileira de Refúgio considera como refugiado todo indivíduo que sai do seu país de origem devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas imputadas, ou devido a uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos no seu país de origem.

Considera-se que uma pessoa é perseguida quando seus direitos humanos tenham sido gravemente violados ou estão em risco de sê-lo. Isso pode acontecer, por exemplo, quando a vida, liberdade ou integridade física da pessoa corria sério risco no seu país.

Todos os pedidos de refúgio no Brasil são decididos pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e composto por representantes do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Trabalho, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Departamento de Polícia Federal e de organizações da sociedade civil dedicadas a atividades de assistência, integração local e proteção aos refugiados no Brasil. O ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) e a Defensoria Pública da União têm assento no CONARE com direito a voz, porém sem direito a voto.

Como solicitar refúgio no Brasil

Para solicitar refúgio no Brasil, é preciso estar presente no território nacional. A qualquer momento, após a sua chegada ao Brasil, o estrangeiro que se considera vítima de perseguição em seu país de origem deve procurar uma Delegacia da Polícia Federal ou autoridade migratória na fronteira e solicitar

expressamente o refúgio para adquirir a proteção do governo brasileiro. O estrangeiro que solicita refúgio no Brasil não pode ser deportado para fronteira de território onde sua vida ou liberdade estejam ameaçadas.

É importante lembrar que:

- Não é possível solicitar a condição de refugiado estando fora do território brasileiro, em consulado ou embaixada brasileira no exterior;
- A solicitação de refúgio é inteiramente gratuita e pode ser feita diretamente pelo interessado. Não é obrigatória a presença de advogado.
- A solicitação de refúgio pode ser feita na área de fronteira ou dentro do território brasileiro;
- O ingresso irregular no território não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes;
- Toda informação prestada pelo solicitante de refúgio será confidencial e não será compartilhada com as autoridades do seu país de origem;
- A solicitação de refúgio também pode ser feita para o grupo familiar que o acompanhe no Brasil;
- Às crianças (menores de 18 anos) desacompanhadas ou separadas da sua família será designado judicialmente um adulto responsável (guardião);
- Não é necessário viajar ou morar em Brasília, onde fica a sede do CONARE, para acompanhar o pedido de refúgio. Você pode acompanhar seu pedido em qualquer posto da Polícia Federal ou com as organizações da sociedade civil parceiras do ACNUR.

PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REFÚGIO

Para registrar a sua solicitação de refúgio você deve:

- A manifestação de vontade do estrangeiro em território nacional, para pedir refúgio, seja pessoalmente, por seu procurador, representante legal em alguma unidade da Polícia Federal;
- Preencher um TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO em qualquer posto da Polícia Federal (referente às circunstâncias relativas à sua entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o seu país de origem) e coleta de dados biométricos, sendo emitido e entregue ao solicitante de refúgio o Protocolo de Refúgio, que é individual (mesmo se tratando de família) e servirá como identidade do solicitante, garantindo-lhe direitos como a emissão de CPF e da Carteira de Trabalho provisórios e demais direitos de refugiados e de estrangeiro regular em todo território nacional. Esse protocolo também serve como autorização de residência provisória até o final do processo.
- Informar um ENDEREÇO (onde você mora ou está hospedado e pode ser encontrado), TELEFONE e E-MAIL para contato. É muito importante que você mantenha seus contatos atualizados na Polícia Federal e no CONARE, para que você possa receber todas as comunicações ou citações que sejam necessárias. Em caso de mudança, informe o CONARE através do e-mail: conare@mj.gov.br.

Após registrar sua solicitação na Polícia Federal você deve:

- Receberá um PROTOCOLO PROVISÓRIO, válido por 1 ano e renovável até a decisão final do CONARE sobre o seu pedido de refúgio. Esse protocolo será seu DOCUMENTO DE IDENTIDADE no Brasil. Ele serve de prova da sua situação migratória regular e de que você está protegido e não pode ser devolvido para país onde sua vida esteja em risco. Com esse protocolo você terá di-

reito a obter CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) e acessar todos os serviços públicos disponíveis no Brasil.

É importante lembrar que:

- Para que o protocolo provisório continue válido e você possa continuar trabalhando regularmente, é necessário renová-lo na Polícia Federal a cada 1 ano. Os solicitantes que não renovam o protocolo no prazo sujeitam-se ao arquivamento do seu pedido de refúgio. Fique atento à data de renovação anotada em seu protocolo, e compareça na Polícia Federal antes da data de vencimento.
- O CONARE considera importante qualquer informação ou documentação que você traga para explicar as razões pelas quais você saiu do seu país. Para entender melhor sua situação, é indispensável que você forneça a maior quantidade de informações possíveis sobre seu país e região de origem;
- O solicitante que FALTAR INJUSTIFICADAMENTE À ENTREVISTA fica sujeito ao ARQUIVAMENTO da sua solicitação de refúgio. Caso você tenha alguma dúvida após receber a notificação da data da sua entrevista, entre em contato com o CONARE, com a Polícia Federal ou com a organização da sociedade civil mais próxima;
- Você tem direito a ser ASSISTIDO POR UM ADVOGADO da Defensoria Pública da União ou das organizações parceiras do ACNUR, de forma TOTALMENTE GRATUITA, para acompanhar todos os procedimentos do seu pedido de refúgio;
- Você também pode solicitar orientação ao CONARE, à Defensoria Pública da União, às entidades da sociedade civil que trabalham com o tema ou ao ACNUR.

Documentações

Além do Protocolo Provisório, os solicitantes de refúgio têm direito aos seguintes documentos:

Cadastro de Pessoa Física (CPF)

O que é o CPF e quem pode solicitá-lo?

O CPF é um dos principais documentos para cidadãos residentes no Brasil, pois permite o acesso a uma série de facilidades, como o Sistema Público de Saúde (SUS), o registro em instituições públicas de educação, a abertura de contas em bancos e outras operações financeiras. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, pode solicitar a inscrição no CPF.

Onde posso solicitar o CPF?

- Em qualquer agência da Receita Federal, mediante pagamento de taxa, e o documento será expedido na mesma hora em que for solicitado. Os endereços das entidades públicas conveniadas podem ser encontrados no website www.receita.fazenda.gov.br

Quais são os documentos necessários para solicitar o CPF?

Os maiores de 18 anos deverão apresentar o original ou a cópia autenticada do seu documento de identificação. Os menores de 18 anos deverão apresentar o original ou a cópia autenticada do seu documento de identificação e o documento de identificação de um dos pais ou responsável.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

O que é a CTPS e quem pode solicitá-la?

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que comprova toda a vida funcional do trabalhador e autoriza as empresas a contratá-lo como empregado. Este documento é obrigatório para o exercício de atividades profissionais e pode ser solicitado por qualquer pessoa maior de 14 anos, nacional ou estrangeira, com residência regular no Brasil.

Onde posso solicitar a CTPS?

O interessado em tirar ou renovar a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá dirigir-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) ou à Gerência Regional mais próxima da sua residência, com todos os documentos necessários em mãos. Informações sobre a localização dos pos-

tos de atendimento podem ser obtidas pelo telefone 158 na Central de Atendimento Alô Trabalho.

Quais os documentos necessários para a CTPS?

1. Duas fotos em tamanho 3cmx4cm, com fundo branco, coloridas ou em preto e branco, iguais e recentes;
2. Protocolo Provisório expedido pela Polícia Federal original acompanhado de cópia.

Depois de colher todas as informações trazidas pelo solicitante de refúgio, o pedido será analisado pelos membros do CONARE, que decidirão se o estrangeiro deverá ou não ser reconhecido como refugiado.

Com o protocolo provisório, o refugiado terá direito a obter carteira de trabalho e CPF e acessar todos os serviços públicos disponíveis no Brasil.



DECISÃO DO CASO

A pós a DECISÃO do CONARE sobre o seu pedido de refúgio, você será comunicado da decisão nos postos da Polícia Federal e tem o DIREITO DE RECEBER CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO, para saber os motivos que levaram o CONARE àquela conclusão.

Resposta POSITIVA -

Condição de Refugiado Reconhecida

O solicitante de refúgio que teve a sua condição de refugiado reconhecida pelo Brasil tem o direito de permanecer no Brasil como refugiado e obter o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento de identidade dos estrangeiros no Brasil. A emissão e a renovação do RNE são feitas pelo site ou em qualquer unidade da Polícia Federal. Além disso, o refugiado terá direito a uma Carteira de Trabalho definitiva e adquire os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil.

ATENÇÃO: um refugiado reconhecido pelo CONARE somente ostentará a condição de refugiado em território brasileiro. Os outros países não estão obrigados a reconhecer como refugiado uma pessoa que já foi reconhecida em outro lugar. Sendo assim, se você foi reconhecido como refugiado no Brasil e quiser viajar para outro país, você deverá solicitar autorização do CONARE e será tratado conforme a lei migratória comum do país para onde viajar.

Resposta NEGATIVA -

Condição de Refugiado não Reconhecida

Se seu pedido de refúgio foi negado, você pode:

Apresentar um RECURSO PARA O Ministro da Justiça no prazo de 15 DIAS contados a partir do recebimento da notificação. O pedido de revisão da decisão do CONARE deve ser fundamentado, ou seja, deve indicar e explicar detalhadamente as razões pelas quais você não concorda com a decisão

e se o problema da decisão está na interpretação dos fatos ou aplicação das regras ao caso.

Você pode ser ASSISTIDO POR UM ADVOGADO da Defensoria Pública da União ou das organizações parceiras do ACNUR no momento de fazer o seu RECURSO. Para tanto, você deverá buscar uma dessas entidades logo que receber a informação sobre a decisão, pois o recurso deve ser entregue na Polícia Federal no prazo máximo de 15 dias do recebimento da notificação.

Se a DECISÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA também for negativa, significa que o processo administrativo de refúgio terminou e você será submetido à lei de estrangeiros vigente no Brasil. Neste caso, você pode procurar a Defensoria Pública da União para obter orientações sobre as medidas cabíveis.

É importante lembrar que:

- A tramitação de um pedido de reconhecimento da condição de refugiado não impede a tramitação de um pedido de permanência no território brasileiro junto ao Ministério da Justiça, conforme os critérios previstos na legislação nacional;
- Não existe um prazo para que o CONARE decida sobre seu pedido de refúgio. No entanto, é obrigatório que você COMPAREÇA na data agendada para a sua entrevista pessoal e preste todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados pelo CONARE;
- Mantenha seu endereço e contatos sempre atualizados na Polícia Federal e no CONARE.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Polícia Federal. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos/estrangeiro>>. Acesso em 28 de dezembro de 2015.

BRASIL. UNHCR ACNUR. **Protegendo refugiados no Brasil e no Mundo**. Brasília, 2013.

BRASIL. UNHCR ACNUR. **Cartilha para solicitantes de refúgio no Brasil**. Brasília, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. **Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 29 de Dezembro de 2015.

BRASIL. Ordem dos Advogados do Brasil. **Cartilha do Refugiado**. Espírito Santo, 2014.

ONU. ACNUR. **Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 1992. Disponível em: <www.acnur.org/biblioteca/pdf/3391.pdf> Acesso em: 29 de Dezembro de 2015.

Voluntários
sem Fronteiras



MM[®]
MISSÕES MUNDIAIS

